



QUIMAFLEX
PRODUTOS QUÍMICOS

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT
A/C: Departamento de Licitação

Referente: Pregão Eletrônico nº 010/2020

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, Inscrição Estadual nº 181.151.636.110, estabelecida à Avenida Luiz Disperati, nº 264, 8º Distrito Industrial, Araraquara/SP, CEP: 14808-161, e-mail: juridico@quimaflex.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Sidinei Tacão, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.289.408-X SSP/SP, e CPF nº 150.743.598-30, vem mui respeitosamente a presença desta autoridade **IMPUGNAR** ao Edital em questão pelo a seguir demonstrado:

Ocorre que no anexo I Termo de Referência, mais precisamente o item 01 SUBSTRATO DEFINIDO ENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE COLIFORMES COM RESULTADO EM 24 HS, CAIXA COM 200 UN. SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE OUTROS REAGENTES PARA CONFIRMAÇÃO. APROVADO PELA EPA (Environmental Protection Agency) E INCLUIDO NO STANDART METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER

Mencionada exigência contraria à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, de maneira a assegurar oportunidade igual a todas as interessadas e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, bem como ao limitar a participação no Pregão de empresa que fornece com exclusividade um produto de fabricante determinado e específico.

I - Do Certificado expedido pela Agência de Proteção Ambiental EPA (Environmental Protection Agency) ou USEPA dos Estados Unidos

Mencionada exigência estabelece tratamento diferenciado entre empresas nacionais e estrangeiras, mormente quando notório no mercado de reagentes substratos que no Brasil não há entidade certificadora oficial.

Destaque-se que em território nacional não há entidades certificadoras nesse mesmo sentido, ou melhor, para determinar a equivalência ou demonstrar a conformidade com o citado no "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater (SMEWW)", o que obriga a emissão dos documentos probatórios pelo próprio laboratório fabricante fornecedor do produto, portanto, documento auto Declaratório, como a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ ou Catálogos do Fabricante ou Certificados de Análise do Produto com suas respectivas rastreabilidades, documentos que a ora impugnante requer sejam aceitos como meio de prova das exigências inseridas no instrumento convocatório.

Sem embargo disso, a exigência de Certificado de Método aprovado pelo EPA (Environmental Protection Agency) tal qual expresso no edital não deixa claro aprovado pelo EPA deve também estar incluído no "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater" ou se o próprio Certificado é que deve estar incluído no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater".

Acaso seja a segunda hipótese, estar-se á direcionando o processo de compras a uma determinada marca da fabricante do produto reagente em questão o que é defeso em nosso ordenamento jurídico sem uma justificativa técnica plausível.

De qualquer modo, a forma como se apresentam as mencionadas exigências direcionam a presente licitação para benefício de uma determinada empresa ou marca previamente eleita por esta dd. Autarquia a contrariar a própria





essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, de maneira a assegurar oportunidade igual a todas as interessadas e possibilitar o comparecimento e a disputa no certame do maior número possível de licitantes.

Diante disso, as razões para o processamento do feito sob o rito de exame prévio de edital, na fase de habilitação, se manifestam no conteúdo das exigências que pode causar a desclassificação de licitantes produtoras nacionais de reagentes de marcas distintas que existem no mercado, em especial nossa empresa nacional, que está impossibilitada de apresentar Certificado EPA ou USEPA dos Estados Unidos, embora observe os procedimentos descritos no "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater" conforme impropriamente exigido, para seu produto de marca e fabricação próprias.

O fato de que estas exigências constam expressamente no instrumento convocatório impõe referida questão seja tratada no âmbito excepcional de intervenção ao edital, ainda mais se considerarmos o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e o conteúdo do próprio edital, em especial sua cláusula 16, que estabelece punições contra a licitante vencedora para o caso de não atendimento às exigências determinadas, inclusas as ora em apreço.

Por consequência, o edital nos termos em que se apresenta, por vias oblíquas, sob o manto de receber punição acaso sejam declaradas vencedoras, afasta e impede a participação de empresas licitantes que não empresas estrangeiras ou multinacionais detentoras de Certificado americano EPA ou USEPA conforme indevidamente exigido para o item substrato o que, por óbvio, restringe a participação e a concorrência de licitantes a contrariar os princípios que regem a Lei nº 8.666/93; sem olvidarmos para a subjetividade em relação a documentação probatória.

O caput e parágrafo único, do artigo 4º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000, que regula a licitação na modalidade Pregão, assim dispõe:

"Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

Referido dispositivo legal remete aos princípios basilares da licitação, em especial o preceito que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

Essa exigência nos moldes em que se apresenta no edital conduz a uma **marca determinada, que fabricantes do mesmo produto, contudo de marcas distintas, nacionais ou internacionais não têm acesso**, obviamente, vai além da comprovação de que a licitante fornecedora segue a metodologia analítica da marca referência para determinação dos parâmetros do produto que no instrumento convocatório sequer estão previstos ou especificados.

II - Do Produto incluído no "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater"

O produto reagente "Substrato Cromogênico definido ONPG-MUG, com resultados confirmativos para presença de coliformes Totais em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e resultados positivos para E.Coli. confirmativo em 24 horas pela observação de Fluorescência, sem necessidade de adição de outros reagentes para confirmação. Metodologia de acordo com Standard Methods for Examination of Water and Wastewater", conforme documento anexo (Standard Methods for Examination of Water and Wastewater):





QUIMAFLEX
PRODUTOS QUÍMICOS

"São feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químicos, ou composto químico. O uso desses nomes pretende funcionar como uma referência metonímica às características funcionais do item do fabricante. Essas referências não pretendem ser propagandas de qualquer item por parte dos coeditores, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados."

À evidência, as referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW)" é meramente exemplificativa, uma referência que não exclui outros produtos similares existentes e tão pouco importa que todos os produtos de outras marcas ou fabricantes devam se submeter a sua aprovação ou validação e também constar expressamente como referência no aludido documento internacional para poderem ser comercializados; basta que demonstrem a conformidade com a marca de referência.

Mesmo porque não seria produtor fazer constar cada um dos nomes de todos os fabricantes e marcas que produzem Substratos similares aos da marca de referência no documento "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW)" e tão pouco impor a empresas nacionais uma Certificação em órgão ou entidade situada nos Estados Unidos da América.

Sem olvidarmos para o fato de que referida publicação trata de métodos padrão, não aprova ou certifica produtos; sem olvidarmos para o fato de que há outras metodologias que igualmente podem ser seguidas, ainda que não seja este o caso.

E isso é conhecido e notório em todo o mundo.

A exigência de validação mediante a citação do nome do produto citado em publicação internacional como simples referência sem permitir a participação no processo de compras de outros materiais ou reagentes com características equivalentes que podem ser utilizados, além de contrariar a pretensão do "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater", claramente, restringe o processo de compras em apreço.

Frise-se que não há amparo legal na exigência de que a marca do produto ou o nome de seu fabricante conste na publicação internacional, dos Estados Unidos da América, denominada "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater".

Frise-se que esse documento traz em sua descrição, de modo a não deixar dúvidas, seu caráter de padronização de métodos analíticos, observe-se: de métodos, sem qualquer alusão a validação de produtos ou determinadas marcas de produtos reagentes para fins de análises laboratoriais a não ser com as ressalvas de que neste caso em especial eventualmente produto ou marca de produto podem ser apresentados como mero exemplo ou referência.

Assim sendo, o fato de que a marca do produto da peticionante não constar no "Standard Methods for Examination of Water and Wastewater" não importa em que mesma deixa de seguir a metodologia referenciada na mencionada publicação.

Além de, mais uma vez, também essa exigência distinguir empresas licitantes nacionais de empresas licitantes estrangeiras ou multinacionais.

Mais uma vez, considerando-se que em território nacional não há entidades certificadoras com essa mesma finalidade, ou melhor, para determinar a equivalência ou demonstrar a conformidade com o citado no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW)", merecem de devem ser aceitos os documentos de Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ e/ou Catálogos do Fabricante e/ou Certificados de Análise do Produto como meios de prova das exigências inseridas no instrumento convocatório tratadas nesse âmbito de impugnação ao edital.





QUIMAFLEX
PRODUTOS QUÍMICOS

Cumpra esclarecer que o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW) indica os métodos; como fazem a análise; e apresentam a fórmula a ser seguida para a elaboração do produto químico, de conseguinte, a referência de que o produto segue o método de análise indicado, por si só, faz concluir pela similaridade do produto com aquele eventualmente referenciado ou citado no método.

III - Da Liminar.

Considerando-se as razões acima; notável a fumaça do bom direito ("*fumus boni juris*") no pleito da requerente no caso e observado a proximidade da data para a realização do Pregão, dia 02 futuro, evidencia-se o perigo na demora ("*periculum in mora*") consubstanciado na efetividade de uma prestação jurisdicional.

Assim sendo, com o devido respeito, requer a **LIMINAR e imediata SUSPENSÃO do certame** até final decisão da presente impugnação.

IV - Do Pedido.

Conforme todo o exposto acima, a Administração Federal, Estadual ou Municipal, deve apenas exigir o que está previsto em Lei e observar o princípio da Legalidade, e por ser um Ato Administrativo o Processo em epígrafe, o Artigo 37 da Constituição Federal deixa claro que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, sendo assim, esta Peticionaria requer:

1 – Seja **excluído todo o campo de Observação referente ao item substrato, do Edital**, especialmente para excluir as exigências, para efeito de comprovação, de:

- Aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater

2 – Considerando-se que referidas exigências não tem amparo legal para validação do produto objeto substrato, do Edital, mas sim da metodologia utilizada requer a realização de **testes para comprovar** a qualidade e a eficiência do produto ora licitado.

3 – Requer, também, seja observado por parte deste órgão, o **prazo para análise** desta impugnação e posterior parecer de acordo com o Art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2.000.

3 - Requer, ainda, se necessário, **cópia integral do presente processo** para medidas futuras, sejam elas perante órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso do Sul ou, se for o caso, medidas judiciais cabíveis.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Araraquara, 30 de março de 2.020.

13.224.500/0001-59

**QUIMAFLEX PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA.**

AVENIDA LUIZ DISPERATI, 264
8º DIST. INDUSTRIAL - CEP 14808-161
ARARAQUARA - SP

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Sidinei Tacão
Sócio Proprietário

